PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 496/09
Folha 002
Assinatura

Ofício nº 348 /Gab/09 21 de Dezembro de 2009

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 865, de 21 de Dezembro de 2009, que "altera a redação do inciso I do art. 16 da lei 1.197, de 10 de outubro de 2006, alterado pela lei 1.331, de 22 de abril de 2008, e dá outras providências", para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 589
Recebido em 21/12/09
Às 12:35 Horas
Juliane

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc 496/09
Folha 003
Assinatura
CÂMARA DE VEREADORES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 119

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1865 de 21 de Dezembro de 2009, que "altera a redação do inciso I do art. 16 da lei 1.197, de 10 de outubro de 2006, alterado pela lei 1.331, de 22 de abril de 2008, e dá outras providências", para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A presente matéria pretende regularizar as APP's – Áreas de Preservação Permanente existentes em nosso município, como visa também modificar, com o único fim de regularizar aquilo que hoje é uma realidade em nosso município, os tamanhos das margens a serem preservadas.

Poderíamos chamar a presente proposição de Descaracterização de APP's, visto que há muito tempo deixou de ser uma Área de Preservação, quiçá Permanente.

Em estudo realizado por Comissão designada para esse fim específico, restou devidamente constatado a real situação de nosso município. Muitas áreas ocupadas em total desacordo com a legislação federal, impossíveis de serem regularizadas aos olhos da atual legislação.

Mediante um estudo com a colação clássica do Professor Almiro do Couto e Silva, a interpretação da regularização de loteamentos pressupõe que as pessoas já estejam morando no local. Ou seja, a área já está ocupada, portanto não guarda as características que a fizeram APP. Não havendo mais vegetação natural que justifique o gravame, ou será que uma área densamente ocupada, com todas as interações decorrentes (esgoto, produção de resíduos sólidos, destinação de águas servidas, impermeabilização do solo, etc.) permanece com as características que lhe gravaram como APP? Portanto assim com mais razão cabe adotar o mesmo posicionamento jurídico para os casos de regularização de tais áreas no Município de Ouro Preto do Oeste.

A Lei nº 11.977/2009, autorizou que o Município legisle sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território, observadas suas próprias disposições e o Estatuto da Cidade. Podendo O Município, por decisão motivada, admitir a regularização fundiária de interesse social em Áreas de Preservação Permanente, ocupadas até 31 de dezembro de 2007 e inseridas em área urbana consolidada, desde que estudo técnico comprove que esta

496/09
004

intervenção implica a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de Dezembro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 496/09
Folha 005
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Projeto **LEI N.** 1365 **DE** 21 **DE** Dezembro **DE 2009**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1° VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 20:40
Em 21 de 12 de 2009

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 16 DA LEI 1.197, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006, ALTERADO PELA LEI 1.331, DE 22 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. O inciso I do Artigo 16 da Lei 1.197, de 10 de outubro de 2006, alterado pela Lei 1.331 de 22 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. [...]

I. ***"Recuperar a qualidade da água dos rios municipais, despoluindo-os e recuperando suas matas ciliares, inclusive em sua foz, prevista na legislação federal, pertinente à zona rural e no perímetro urbano, devendo ser observadas as faixas laterais: para os igarapés que cortam o perímetro urbano a faixa de 8 (oito) metros em ambas as margens, e para o Rio Boa Vista, Igarapé do Miolo, Rio Branco, Rio Paraíso, Igarapé Xibiu, a faixa de preservação de 50 (cinqüenta metros) para a sua margem esquerda, e aplicando para toda a sua margem direita o previsto na Legislação federal; Excepcionalmente, para os igarapés que cortam o perímetro urbano, onde a faixa de oito metros não estiver sendo respeitada, poderá ser realizado um estudo técnico, devidamente amparado por laudo ambiental, para fins de regularização. Tal regularização poderá ocorrer desde que devidamente aprovado pelo laudo ambiental e desde que seja respeitado a faixa mínima de 6 (seis) metros.***

Art. 2°. Fica expressamente revogada a Lei Municipal n. 1.331, de 22 de abril de 2008.

"Diego" 21/12/09

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2° VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 21:30
Em 21 de 12 de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 496/09
Folha 006
Assinatura

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 496/06
Folha 007
Assinatura

LEI Nº 1.197

De 10 de outubro de 2006.

"Aprova o Plano Diretor Participativo do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, cria o Conselho da Cidade e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, Estado do Rondônia.

FAÇO saber que a Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado do Rondônia, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

L E I

Art. 1° Em atendimento às disposições constantes do art. 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei n.° 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste -RO, fica aprovado, nos termos da presente Lei, o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento do Município de Ouro Preto do Oeste -RO, devendo suas regras serem observadas pelos agentes públicos e privados, que atuam no Município de Ouro Preto do Oeste -RO, na construção e gestão da cidade.

Art. 2° O Plano Diretor Participativo, abrangendo a totalidade do território é o instrumento básico da política de desenvolvimento territorial do Município e integra o processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas, inclusive as reivindicações comunitárias, constantes nas atas das oficinas, começando pelas prioridades, que obrigatoriamente deverão ser cumpridas.

Art. 14. A política de preservação do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico municipal deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – Criar os Conselhos Municipais de Defesa do Patrimônio Cultural, Conselho Municipal de Cultura, Conferência Municipal de Cultura, Fóruns de Cultura, para com a participação popular, ser deliberada as ações de preservação e tombamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 496/04
Folha 008
Assinatura

Seção IV

Da Política Ambiental Municipal

Subseção I

Das Diretrizes e Estratégias

Art. 15. A política ambiental tem como objetivo manter o meio ambiente equilibrado, alcançando níveis crescentes de salubridade, por meio da gestão ambiental, do abastecimento de água potável, da coleta e tratamento de esgoto sanitário, do manejo dos resíduos sólidos e da drenagem e re-uso de águas pluviais, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo.

Art. 16. A política ambiental municipal deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - recuperar a qualidade da água dos rios municipais, despoluindo-os e recuperando suas matas ciliares inclusive em sua Foz, prevista na legislação federal, pertinente à zona rural e no perímetro urbano, devendo ser observadas as faixas laterais: para os iguarapés que cortam o perímetro urbano a faixa de 30 (trinta) metros em ambas as margens, e para o Rio Boa Vista, Igarapé do Miolo, Rio Branco, Rio Paraíso, igarapé Xibiú a faixa de preservação de 50 (cinqüenta) metros para sua margem esquerda , e aplicando para toda a sua margem direita o previsto na legislação federal;

a) fica a Administração Municipal obrigada a delimitar a faixa de preservação permanente definida no inciso anterior, no prazo de até 06 (seis) meses, a partir da aprovação desta Lei;

II - universalizar os serviços de saneamento ambiental;

III - implementar medidas de saneamento básico para as área do perímetro urbano e das ZEIS, por meio da construção das redes coletora de esgoto e de abastecimento de água, observando as regras de concessões públicas;

IV - elaborar e implementar o sistema de gestão de resíduos sólidos, garantindo a implantação da coleta seletiva de lixo e da reciclagem, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 496/09
Folha 009
Assinatura

LEI N.º 1331 , DE 22 DE ABRIL DE 2008.

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 16 DA LEI N.º 1.197 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do Artigo 16 da Lei n.º 1.197, de 10 de outubro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.....
I. Recuperar a qualidade da água dos rios municipais, despoluindo-os e recuperando suas matas ciliares, inclusive em sua Foz, prevista na legislação federal, pertinente à zona rural e no perímetro urbano, devendo ser observadas as faixas laterais: para os igarapés que cortam o perímetro urbano a faixa de 15 (quinze) metros em ambas as margens, e para o Rio Boa Vista, Igarapé do Miolo, Rio Branco, Rio Paraíso, Igarapé Xibiu a faixa de preservação de 50 (cinqüenta) metros para sua margem esquerda, e aplicando para toda a sua margem direita o previsto na legislação federal".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 22 de abril, 120º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO